

LEI MUNICIPAL Nº. 1.591, de 13 de agosto de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado para fomentar contribuição a entidades Ligadas a Assistência Social, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Unidade 12 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.005 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS

08.243.005.2.0092 - CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES LIGADAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.41.00-129 - CONTRIBUIÇÕES - - - - - R\$50.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$50.000,00

Total da Unidade 12 - - - - - R\$50.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$50.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - R\$50.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Parágrafo único: Os valores constantes no artigo anterior serão repassados integralmente, em uma única parcela. (ACRESCIDO POR EMENDA)

Art. 3º - (REVOGADO).

Art. 4º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei nº 1.485, de 20 de dezembro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

§1º - Ficam as entidades contempladas pela dotação do art. 1º obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal”. (ACRESCIDO POR EMENDA)

§2º - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos. (ACRESCIDO POR EMENDA)

Art. 5º - Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 1.562, de 2019, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 13 de agosto de 2020.

Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal